

# Regimento para Admissão ao Quadro de Árbitros da CBKC na Modalidade de Agility

Revisão de Dezembro, 2014

## CAPITULO I

### DOS ATOS PRELIMINARES

Art. 1º - Qualquer associado de entidade cinófila filiada a CBKC, em pleno gozo de seus direitos, poderá solicitar inscrição ao Exame de Admissão para o Quadro de Árbitros da CBKC na modalidade de Agility, cumprido os requisitos estabelecidos neste Regulamento.

I – Os árbitros da modalidade de Agility integrarão o Quadro de Árbitros da CBKC, submetendo-se às regras e regulamentos que o regem, salvo quando expressamente indicado neste regimento.

II - A admissão e/ou permanência no Quadro de Árbitros da CBKC é uma liberalidade da entidade, não constituindo nenhum direito, podendo ser cancelada a qualquer momento pela diretoria da CBKC a seu critério e, qualquer candidato que se submeta aos exames para integrar o Quadro de Árbitros da CBKC na modalidade de Agility, ou que nele permaneça, o faz com plena e total aceitação desta condição.

Art. 2º - A Admissão ao Quadro de Árbitros da CBKC é precedida de inscrição através de requerimento à Comissão de Árbitros de Agility – doravante aqui denominada CAA, órgão da Comissão Brasileira de Agility – doravante aqui denominada CBA, preenchendo os requisitos mínimos para a candidatura às provas de admissão, todas homologados pela CAA, às quais o candidato deve-se submeter-se.

I. Ao requerer sua admissão à CAA o candidato declara ter conhecimento e estar de acordo com este regimento.

II. A CBKC reserva-se o direito de não aceitar candidatos que entenda inadequados ao Quadro de Árbitros da entidade.

Art. 3º - Do requerimento do candidato a exame inicial constará:

I. Qualificação do candidato incluindo nome, data de nascimento, nacionalidade, profissão, estado civil e endereço incluindo telefones e e-mail;

II. Cópia de documento para comprovação de idade mínima de 21 anos;

III. Comprovação de escolaridade mínima, com 2º grau completo;

IV. Apresentação formal através de ofício por entidade cinófila filiada à CBKC e da qual o candidato seja associado atestando sua condição de associado em pleno gozo de seus direitos e recomendando o candidato para integrar o Quadro de Árbitros da CBKC na modalidade de Agility, atestando que o candidato atende aos requisitos dos regulamentos da CBKC para pretender ser membro do Quadro de Árbitros.

V. Avaliação psicológica realizada por qualquer profissional formado em Psicologia (CRP) com laudo confidencial encaminhado ao profissional indicado pela CBKC conforme regulamentação em circular do Conselho de Árbitros;

VI. Histórico escrito do candidato, indicando de forma abrangente, se possível com documentos, o seu envolvimento com a cinofilia em todas as áreas, seja a de expositor, dirigente, criador ou condutor e quaisquer outras que possam contribuir para sua qualificação;

VII - Ter atuado como auxiliar de pista, no mínimo em cinco vezes em finais de semana diferentes, indicando o nome do árbitro auxiliado, o clube promotor e data do evento;

Parágrafo 1º. A cada árbitro auxiliado o candidato deverá pedir que o clube promotor confirme por escrito sua atuação como auxiliar de pista em documento que deverá ser também firmado pelo árbitro, e deverá juntá-lo ao seu requerimento inicial.

VIII. Cópia do recibo de pagamento da taxa de inscrição fixada pela CBKC, que será devolvida no caso de indeferimento do pedido de admissão.

IX. Declaração de que conhece o Regimento de Admissão ao Quadro de Árbitros da CBKC e o Regulamento de Árbitros da CBKC, estando de acordo com os mesmos.

Art. 6º - Para o Exame de Admissão, no caso de indeferimento da inscrição, desistência ou não comparecimento ao exame, o candidato poderá requerer a devolução dos documentos que instruíram o requerimento de inscrição;

I - O não comparecimento do candidato ao ato do exame implicará na perda do valor integral da taxa de inscrição, caso exista.

II - Para efetuar nova inscrição para outro exame o candidato deverá renovar o requerimento instruindo-o novamente com os documentos exigidos e pagando nova taxa de inscrição.

Art. 8º - Serão desligados do Quadro de Árbitros, os árbitros que não julgarem provas homologadas pela CBKC por período contínuo de 3 (três) anos, seja por motivo de doença, punições, ausência de convites, falta de disposição para julgar, ou quaisquer outras razões;

Art. 9º - Os árbitros desligados do Quadro de Árbitros nos termos do artigo anterior poderão voltar a fazer parte do referido Quadro de Árbitros obedecendo às mesmas regras e preenchendo os mesmos requisitos, daqueles que por primeira vez se inscrevem para admissão ao Quadro de Árbitros quanto à documentação a ser apresentada.

I. Excluem-se do benefício disposto neste artigo, os árbitros que foram expressamente eliminados do Quadro de Árbitros como resultado de punição pela CBKC;

II. O Conselho de Árbitros avaliará e decidirá se aceita ou não o pedido dos árbitros desligados nos termos do artigo anterior, com base nos interesses da CBKC, recorrendo de ofício de sua decisão à Diretoria da CBKC

III. Aceito o pedido dos árbitros desligados nos termos do artigo anterior, ele deverá submeter-se à todos os requisitos do Artigo 10º. do Capítulo II deste Regimento.

## **CAPITULO II**

### **DO EXAME DE ADMISSÃO**

Art. 10º - Os exames de seleção para admissão no Quadro de Árbitros da CBKC na modalidade de Agility serão realizados sob responsabilidade material e financeira da CBKC em datas pré-fixadas, sempre e quando a CBA solicitar e a CBKC entender conveniente;

§ único – Na medida do possível, a entidade filiada, com sede no local do exame, prestará todo o apoio indispensável a perfeita realização das provas, e aos membros da Banca Examinadora.

Art. 11º - Cada exame de seleção-admissão será efetuado mediante prova escrita, oral e prova prática.

I – Prova escrita e oral

A) serão feita sobre as seguintes matérias:

I) Regulamento de Agility da FCI e suas Guidelines

II) Comportamento do árbitro, princípios e técnica de julgamento;

B) As provas escritas serão corrigidas em conjunto pelos Membros da Banca Examinadora e terão atribuídas notas de 0 a 100.

C) As provas orais serão individualmente feitas perante a banca examinadora, e terão atribuídas notas de 0 a 100.

D) A banca examinadora fará relatório detalhado ao Conselho de Árbitros da CBKC sobre as provas e seus resultados.

§ único – A Banca Examinadora poderá comentar cada resultado apenas de forma privada e com o candidato interessado;

E) Os candidatos somente serão submetidos à prova prática se aprovados com média igual ou superior a 70 (setenta) pontos nas provas escrita e oral;

F) Será aprovado na prova prática, candidato que obtenha mais de 80 (oitenta) pontos.

§ único – A Banca Examinadora é soberana em sua avaliação e de sua decisão não caberá qualquer recurso, além da revisão mencionada no Capítulo III, Art. 20°.

Art. 12° – O Árbitro de Agility aprovado pela banca, é considerado aspirante a árbitro de Agility.

Art. 13° – As provas serão realizadas no local escolhido pela entidade promotora, aprovado pelo Presidente da Banca Examinadora e sem acesso ao público.

Art. 14° – As provas escritas serão preparadas pela Banca Examinadora, elaboradas com questões de múltipla escolha ou dissertativas, sendo cada membro da banca responsável pela manutenção do sigilo do conteúdo dessas provas até a sua realização.

§ único – Comprovada a quebra de sigilo de qualquer prova escrita, o exame será anulado e será apurada a responsabilidade do fato pela própria Banca se possível, emitindo relatório especial ao Conselho de Árbitros da CBKC.

Art. 15° – Na prova prática, cada candidato terá que julgar no máximo 4 (quatro) duplas, conforme o regulamento vigente da FCI.

### **CAPITULO III**

#### **DA BANCA EXAMINADORA**

Art. 16° - A Banca Examinadora, indicada com antecedência pela Comissão de Arbitragem de Agility, e será constituída de tantos examinadores quanto a CAA entender necessários, sendo o seu Presidente obrigatoriamente um membro da Comissão

de Arbitragem de Agility e os demais membros escolhidos entre membros do Quadro de Árbitros, no exercício pleno de suas funções.

§ único – A convocação dos membros do Quadro de Árbitros deverá recair, sobre árbitros internacionais ou grupo A.

Art. 17º - A Banca Examinadora decidirá por maioria, as dúvidas e questões que surgirem durante os exames, com voto próprio do Presidente e, quando for o caso, também com seu voto de desempate

Art. 18º - O Presidente da Banca Examinadora poderá suspender, cancelar ou anular as provas de qualquer candidato que tente fraudar o ato.

Art. 19º - O Presidente da Banca Examinadora remeterá ao Conselho de Árbitros da CBKC, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de realização do exame, uma ata assinada por todos os membros da Banca, que conterà entre outros, a relação dos candidatos submetidos a exame, com as respectivas notas obtidas em cada prova e a referência à aprovação ou reprovação;

Art. 20º - O pedido de revisão de prova escrita poderá ser formulado pelo candidato inconformado com o grau que lhe for atribuído, diretamente à Banca Examinadora, logo após a proclamação dos resultados de cada exame e antes do início do subsequente.

Art. 21º - Os membros da banca Examinadora terão todas as suas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação custeadas pela CBKC, cabendo a entidade-sede do exame, na medida de suas possibilidades, envidar esforços no sentido de reduzir os custos do exame de seleção.

Art. 22º - Recebida a ata da banca examinadora o Presidente do Conselho de Árbitros, procederá conforme o Art. 25º item XV dos Estatutos da CBKC, encaminhando ao Conselho Administrativo o nome e atribuições dos novos árbitros aprovados para publicação.

## **CAPITULO IV**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23º - Este Regimento regulará a admissão ao Quadro de Árbitros da CBKC na modalidade de Agility a partir de sua publicação na página da CBKC na Internet, revogando-se todas as disposições anteriores que o contrariem.

Art. 24º - Os casos omissos serão resolvidos tendo por base os demais regimentos e regulamentos de árbitros da CBKC.

Art. 25º - A CBKC reserva-se o direito de alterar este Regimento sem aviso prévio, a qualquer momento e sempre que entender necessário, sendo certo que as referidas alterações entrarão em vigor imediatamente na data de sua publicação na página da CBKC na Internet.

Rio de Janeiro, Dezembro 2014